



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO PREVISÃO NO PCA: (X) SIM ( ) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE	
Departamento Demandante: Secretaria de Administração	
Chefe Setor: Marcieli Rosangela Gomes	
E-mail (Institucional): <a href="mailto:administrativo@sinop.mt.leg.br">administrativo@sinop.mt.leg.br</a>	Telefone (Institucional): 66.3517-2810

2 – OBJETO						
<b>2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> “Contratação de Empresa de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.						
<b>2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES</b>						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	19419	Serviço de exame - exame médico ocupacional/admissionais/periódicos/retorno ao trabalho/demissionais/ocupacional, exames físicos e mentais), com emissão de (ASO)	UN	450	R\$ 68,93	R\$ 31.018,50
2	19027	Exames ocupacionais complementares - <b>AUDIOMETRIA</b>	UN	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00
3	19028	Exames ocupacionais complementares - <b>ESPIROMETRIA.</b>	UN	08	R\$ 66,15	R\$ 529,20
4	19684	Exames ocupacionais complementares - <b>AVALIACAO PSICOSSOCIAL</b>	UN	20	R\$ 122,67	R\$ 2.453,40
5	18952	<b>SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b> - Prestação de Serviços na gestão saúde e segurança do Trabalho, conforme cronogramas do Plano de Ação e envios dos eventos ao E-social sendo S-2210; S2220, e S-2240.	MENSAL	12	R\$ 2.287,27	R\$ 27.447,24
6	19179	<b>PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – NR – 07</b> - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização.	ANUAL	01	R\$ 3.018,28	R\$ 3.018,28
7	19177	<b>LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO</b> - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização, NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$ 4.999,06	R\$ 4.999,06
8	19175	<b>PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> - NR9 Serviço de projeto, estudos e correlatos Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.	UN	01	R\$ 5.271,98	R\$ 5.271,98
9	19182	<b>LIP - LAUDO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE</b> - Serviço de Gestão Administrativa - do tipo Atualização. NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$ 4.538,48	R\$ 4.538,48
10	19180	<b>AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – NR - 17</b> - Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.	UN	01	R\$ 7.764,76	R\$ 7.764,76
<b>Total Estimado é de R\$ 87.400,90 (Oitenta e sete mil e quatrocentos reais e noventa centavos).</b>						



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**2.3.** Para estimar as quantidades de exames ocupacionais e programas de saúde e segurança do trabalho a serem contratados, considerou-se a estrutura atual da Câmara Municipal de Sinop. Ressalta-se que, em virtude da recente reforma administrativa, houve a criação e reestruturação de cargos, sendo a maioria deles de livre nomeação e exoneração, o que implica em alta rotatividade de pessoal ao longo do exercício.

**2.3.1.** A estimativa levou em conta a obrigatoriedade dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme previsto na NR-07 (PCMSO), além da necessidade de elaboração e/ou atualização dos programas legais como PCMSO, PGR, LTCAT e Laudos de Insalubridade/Periculosidade, abrangendo todos os setores da instituição. Inclui-se, ainda, a realização de avaliações psicossociais, em consonância com as diretrizes da NR-01, como medida complementar para identificação e monitoramento de fatores de risco relacionados ao ambiente de trabalho. Também foi considerada uma margem de reserva sobre o número total de servidores para cobrir as oscilações de quadro funcional durante a vigência contratual.

**2.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Respeitando a vigência máxima decenal conforme artigos, com prazo máximo de 10 anos.

**2.5.** Os atendimentos serão realizados nas dependências da empresa contratada/vencedora, através de agendamento e horário de Segunda a Sexta-feira das 08hs às 18hs.

### **3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Câmara Municipal de Sinop, na condição de órgão responsável pela elaboração e fiscalização das leis municipais, deve assegurar aos seus servidores condições adequadas de trabalho, com segurança e em conformidade com a legislação vigente. Contudo, verifica-se que não há, em seu quadro funcional, profissional técnico especializado apto a executar, de forma contínua e eficiente, as atividades previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a elaboração e o acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), além do envio obrigatório e periódico de eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) ao sistema e-Social. Tal deficiência compromete a integridade física dos servidores e afeta a regularidade do órgão perante os mecanismos de controle.

**3.2.** A inexistência de suporte especializado para a execução dessas atividades coloca a Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

em situação de risco sob os aspectos jurídico e administrativo, podendo resultar em sanções legais, autuações pelos órgãos de fiscalização trabalhista e multas pecuniárias vultosas pela ausência de transmissão de dados ao e-Social, além de demandas judiciais por parte de servidores que aleguem ausência de medidas adequadas voltadas à segurança no ambiente de trabalho.

**3.3.** Soma-se a isso o fato de que a ausência de ações preventivas estruturadas pode ocasionar o aumento de afastamentos e a ocorrência de acidentes de trabalho, impactando negativamente a produtividade e a continuidade dos serviços legislativos. Esse cenário torna-se ainda mais relevante diante do atual quadro de aproximadamente 145 servidores ativos, o que demanda uma estrutura organizada para atendimento periódico, com planejamento técnico adequado, incorporando a realização de Avaliações em conformidade com a NR-01, controle dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além da emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e da elaboração dos laudos e relatórios exigidos por lei.

**3.4.** Em um contexto marcado por constantes mudanças nas relações de trabalho e avanços tecnológicos, torna-se essencial adotar uma visão estratégica em relação à saúde ocupacional, compreendendo-a como um investimento na eficiência institucional e na qualidade das condições de trabalho. A ocorrência de acidentes e afastamentos gera não apenas custos diretos, como substituições e licenças, mas também impactos de natureza tributária e organizacional. Nesse sentido, as Normas Regulamentadoras exercem papel fundamental na prevenção de riscos físicos e psicossociais, promovendo ambientes laborais mais seguros. Assim, a contratação de serviços especializados mostra-se necessária para suprir a atual deficiência técnica da Câmara e assegurar o cumprimento integral das exigências legais e digitais (e-Social).

**3.5.** A não adoção de medidas para suprir essa necessidade representa risco concreto à integridade dos servidores, ao atendimento da legislação e à credibilidade institucional do órgão, podendo ainda resultar em custos futuros superiores aos previstos com a contratação. Dessa forma, investir em ações voltadas à saúde e segurança do trabalho contribui não apenas para a proteção dos servidores, mas também para o fortalecimento da Administração Pública, refletindo em maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços à sociedade. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada à responsabilidade administrativa e à valorização do ambiente de trabalho.

**3.6.** Além dos riscos institucionais já mencionados, a não contratação de empresa especializada pode acarretar riscos operacionais relevantes, tais como atraso na entrega de laudos e documentos obrigatórios, inconsistências no envio das informações ao sistema e-Social, execução dos serviços com baixa qualidade técnica e eventual indisponibilidade de profissionais devidamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

habilitados. Tais situações podem comprometer o cumprimento de prazos legais, gerar sanções administrativas e prejuízos à gestão de saúde ocupacional. Como medida mitigadora, a contratação deverá prever critérios rigorosos de habilitação técnica, definição de prazos para entrega dos serviços, acompanhamento contratual e exigência de equipe multidisciplinar qualificada.

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Sinop/MT. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Administração, abrangendo todos os setores do órgão, conforme o estudo técnico preliminar realizado

**4.2.** A solução tem como objetivo assegurar a adequada gestão das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, garantindo o cumprimento das exigências legais e a adoção de medidas preventivas que contribuam para a redução de riscos ocupacionais. A implementação dessas ações favorece a manutenção de condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais, além de contribuir para a preservação da integridade física dos servidores e para a regularidade administrativa do órgão, incluindo a realização de avaliações psicossociais como instrumento complementar de identificação de riscos no ambiente de trabalho.

**4.3.** Para viabilizar a contratação, será realizado procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando que os serviços são classificados como comuns, a licitação deverá ocorrer por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, assegurando competitividade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**4.4.** A execução contratual será realizada de forma contínua e sob demanda, sendo a empresa contratada responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas obrigatórios, como PCMSO, PGR e LTCAT, bem como pela realização dos exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), incluindo avaliações psicossociais, e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs). A contratada também deverá realizar o envio das informações obrigatórias ao e-Social e disponibilizar suporte técnico especializado, inclusive com atendimentos presenciais quando necessário, mediante solicitação da Administração.

**4.5.** Todos os recursos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo atender integralmente às exigências técnicas e legais aplicá-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

veis. Tal medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

**4.6.** A Administração espera que a empresa contratada execute os serviços com elevado padrão de qualidade técnica, priorizando ações preventivas e o adequado acompanhamento das condições de trabalho, de modo a reduzir a ocorrência de riscos ocupacionais e a necessidade de intervenções corretivas. A correta execução dos programas e atividades previstas, incluindo as avaliações psicossociais, contribuirá para a melhoria das condições laborais, maior eficiência administrativa e redução de possíveis impactos futuros relacionados ao descumprimento de obrigações legais.

### **5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O presente processo visa selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, enfatizando sempre a boa qualidade dos serviços aliado a preço justo praticado no mercado.

**5.2.** A contratada deverá executar exames médicos que envolvem: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, e exames complementares, para os servidores da Câmara Municipal de Sinop.

**5.3.** A contratada deverá ter equipe multidisciplinar que será responsável pela elaboração dos documentos, sendo composta por, no mínimo:

5.3.1. Médico do trabalho devidamente registrado no CRM;

5.3.2. Engenheiro de segurança do trabalho registrado no CREA;

5.3.3. Fisioterapeuta registrado no CREFITO ou ergonomista com experiência comprovada em AET (Análise Ergonômica do Trabalho);

**5.4.** Ter infraestrutura técnica e operacional adequada para a realização dos exames ocupacionais, inclusive com unidade ou posto de atendimento médico capacitado para atender os servidores da Câmara ou firmar parceria com clínicas da cidade de Sinop–MT.

**5.5.** Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos ora licitados.

**5.6.** Disponibilizar equipe técnica para atendimentos presenciais sempre que necessário, realizar vistorias in loco mensal ou conforme demanda, bem como promover, no mínimo, 2 (duas) palestras, sendo uma sobre ergonomia do trabalho e outra voltada aos aspectos relacionados ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insalubridade e periculosidade.

**5.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.8.** Os exames serão solicitados conforme demanda interna e estes serão solicitados por escrito



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

pelo departamento de Recursos Humanos.

**5.9.** Os Programas serão desenvolvidos ou atualizados de acordo com a especificidade que cada um apresenta.

**5.10.** Vedada a subcontratação da gestão principal, admitindo-se serviços complementares.

### **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços, referente aos programas será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** Execução se dará conforme cronograma de atualização de cargos conforme o ambiente de trabalho, seguindo as Normas Regulamentadas, NR-01, PGR – conforme NR-01, NR-07 (PCMSO), NR-15 e 16(insalubridade/periculosidade), Decreto 3.048/99 e e-Social (eventos SST) e NR 17.

**6.3.** A presente contratação deverá ser prestada em forma continuada, visto que é necessária a contratação de serviço de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), audiometria, espirometria, psicossocial e as atualizações dos programas PCMSO, PGR, LIP, LTCAT, AET, SST, esses programas têm a validade de 12 (doze) meses.

**6.4.** A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) ou Arquiteto com especialização na área, e Fisioterapeuta (CREFITO) ou Ergonomista com experiência comprovada em AET, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços e elaboração de todos os documentos técnicos em estrita observância à sua complexidade e aos prazos estabelecidos.

**6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios.

**6.6.** O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir os objetivos e prazos da contratação pretendida.

**6.7.** Os serviços decorrentes do presente objeto serão prestados da seguinte forma:

#### **6.7.1. Elaboração de Laudos e respectivas atualizações.**

6.7.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): destinado a identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho. Deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

- **I.** Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- **II.** Estratégia e metodologia de ação;
- **III.** Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- **IV.** Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- **V.** Antecipação e reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- **VI.** Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- **VII.** Classificação dos riscos para determinação de medidas de prevenção;
- **VIII.** Definição das medidas de controle e cronograma de implementação;
- **IX.** Adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica de medidas de proteção coletiva, ou em caráter complementar/emergencial.

6.7.1.2. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, de acordo com cada setor/atividade. Em caso de desconformidade, deverão ser indicadas as adequações e proteções necessárias para reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados.

6.7.1.3. Parágrafo Único: O reconhecimento dos riscos será obrigatoriamente instruído por meio de entrevistas com, ao menos, 01 (um) ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos, acompanhado de visita *in loco* às instalações da Câmara.

6.7.1.4. LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho): Elaboração de documento conclusivo sobre a exposição a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, em estrita observância ao Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas vigentes do INSS.

6.7.1.5. AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Avaliação das condições de trabalho (biomecânicas, organizacionais e cognitivas) de acordo com a NR-17, visando a adaptação do ambiente de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.

6.7.1.6. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: Avaliação técnica para identificação de atividades ou operações que exponham os servidores a agentes insalubres ou condições de periculosidade, fundamentada rigorosamente nas NR-15 e NR-16, e em conformidade com o Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **6.7.2. Elaboração dos Programas e respectivas atualizações.**

6.7.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07): Programa de gestão focado na preservação da saúde e integridade do trabalhador, estabelecendo o monitoramento biológico em função dos riscos identificados.

6.7.2.2. Gerenciamento de Riscos: O PGR deverá ser implementado por unidade operacional ou setor, podendo ser integrado a outros sistemas de gestão, desde que cumpra os requisitos da NR-01. O programa deve seguir os seguintes critérios:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- **I.** Identificar perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- **II.** Avaliar e classificar os riscos ocupacionais para determinar a prioridade das medidas de prevenção;
- **III.** Implementar e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- **IV.** Realizar levantamento preliminar de perigos antes do início de novas atividades ou em caso de mudanças nos processos de trabalho.

6.7.2.3. Para a elaboração dos documentos citados, a CONTRATADA deverá disponibilizar Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para o levantamento técnico em todos os ambientes da Câmara.

### **6.7.3. Assessoria e envio mensal dos eventos de SST ao e-Social.**

6.7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de SST (online) para alimentação e gestão das informações, com capacidade de emissão de arquivos em formato .xml, respeitando os prazos e layouts vigentes do e-Social.

6.7.3.2. A gestão informatizada deve contemplar os riscos ambientais, resultados de avaliações e demais informações de segurança e saúde exigidas pelo Governo Federal.

6.7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE perfil de acesso ao sistema para atualização de dados cadastrais (unidade, setor, cargo e funcionários), garantindo o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

6.7.3.4. A CONTRATANTE terá direito ao suporte de backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema da CONTRATADA para fins de arquivo e gestão.

6.7.3.5. A CONTRATANTE será responsável pelo envio final das informações ao e-Social, devendo designar servidor específico para esta finalidade.

6.7.3.6. A CONTRATADA fornecerá todo o suporte e treinamento técnico necessário ao servidor indicado pela CONTRATANTE para a correta operação do sistema e envio dos dados.

6.7.3.7. A CONTRATADA será responsável por inserir no sistema, com base nos dados fornecidos e avaliações realizadas, a estrutura organizacional, riscos ocupacionais, medições ambientais e informações de saúde ocupacional, garantindo a veracidade técnica dos cenários levantados conforme os preceitos legais de SST.

6.7.3.8. A CONTRATANTE, após o devido treinamento, manterá a base de dados cadastrais atualizada para assegurar a precisão dos envios futuros ao e-Social.

**6.8.** Para a confecção e atualização dos laudos e programas (LTCAT, PGR, LIP, AET), a contratada deverá emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), no caso de profissional Engenheiro ou Arquiteto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. No caso de profissional Médico do Trabalho, será exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Todos os documentos devem ser assinados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

**6.9.** Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos laudos e a regularidade dos atendimentos clínicos.

**6.10.** Os laudos técnicos e programas atualizados deverão ser entregues em meio digital (formatos PDF e XML para e-Social) e físico, dentro dos prazos estipulados no cronograma de execução deste contrato, não ultrapassando 30 dias após a visita técnica.

**6.11.** A contratada deverá realizar as avaliações clínicas que compreendem: anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, além dos exames complementares específicos, sempre culminando na emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para cada servidor avaliado.

**6.12.** Exame Admissional: Avaliação médica realizada antes de o servidor assumir suas atividades, para verificar se sua aptidão física e mental é compatível com as funções do cargo.

**6.13.** Exame Demissional: Avaliação médica obrigatória no desligamento do servidor, visando documentar suas condições de saúde no encerramento do vínculo com a Câmara.

**6.14.** Exames Periódicos: Avaliações clínicas realizadas em intervalos determinados (conforme cronograma do PCMSO) para monitorar a saúde do servidor e identificar precocemente patologias relacionadas ou não ao trabalho.

**6.15.** Exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função: Avaliações obrigatórias para servidores que retornam após afastamento superior a 30 dias (por doença ou parto) ou que passarão a exercer atividades que impliquem em novos riscos ocupacionais.

**6.16.** Audiometria e Espirometria: Exames complementares para avaliar, respectivamente, a integridade da audição e a função pulmonar dos servidores, realizados em ambientes controlados e com equipamentos calibrados.

**6.17.** Exame Psicossocial: Avaliação técnica realizada por profissional de Psicologia, utilizando instrumentos e testes validados pelo SATEPSI, com o objetivo de analisar os fatores psicofisiológicos e sociais que interferem na saúde mental e na segurança do servidor durante a execução de suas tarefas.

**6.18.** Os atendimentos serão realizados mediante demanda formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que enviará guia de encaminhamento (física ou via sistema) com a identificação do servidor, cargo e o tipo de exame solicitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**6.19.** A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos prontuários médicos e laudos psicossociais, em conformidade com o Código de Ética Profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo à Câmara apenas as informações necessárias para a gestão administrativa e previdenciária.

**6.20.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Município de Sinop – MT, abrangendo todos os atendimentos destinados aos servidores, inclusive exames médicos ocupacionais, avaliações, perícias, orientações técnicas, palestras e quaisquer outros serviços previstos no Termo de Referência.

**6.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimentos presenciais na sede da Câmara Municipal de Sinop sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração. O prazo para o comparecimento técnico, após a solicitação formal, não deverá ultrapassar 5 dias uteis.

**6.22.** A execução do objeto contempla a realização de vistorias in loco mensais ou conforme demanda específica da CONTRATANTE. Tais visitas têm como objetivo o monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais, a verificação da eficácia das medidas de controle propostas no PGR e o suporte direto ao Departamento de Recursos Humanos na gestão de segurança do trabalho.

6.22.1. Após cada vistoria mensal, a CONTRATADA deverá emitir um breve relatório de visita ou ata de inspeção, assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato.

**6.23.** Como parte integrante da prestação de serviços e sem custos adicionais à Administração, a CONTRATADA promoverá, no mínimo, 02 (duas) palestras técnico-educativas ou treinamento durante a vigência contratual, com os seguintes temas:

- **I - Ergonomia no Ambiente de Trabalho:** Focada nas diretrizes da NR-17, com orientações posturais e organizacionais para os servidores administrativos e operacionais;
- **II - Riscos Ocupacionais e Proteção:** Abordando os aspectos legais de insalubridade e periculosidade, bem como a correta utilização, guarda e conservação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06.

**6.24.** Para cada palestra ou treinamento realizado, a CONTRATADA deverá:

**6.24.1.** Elaborar e fornecer material didático digital ou impresso aos participantes;

**6.24.2.** Coletar lista de presença contendo nome completo e assinatura dos servidores;

**6.24.3.** Emitir certificado de participação para os ouvintes e para o prontuário da Câmara, servindo como comprovação de cumprimento de cronograma educativo perante o e-Social e órgãos de fiscalização.

## 7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**7.1.** A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

**7.4.** A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

**7.5.** A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

**FISCAL:** Simone M. Alves Carvalho **CARGO:** Chefe do departamento. de RH.

**MATRÍCULA N°:** 918;

**SUPLENTE:** Rozilei Borba Egito **CARGO:** Assistente técnico nível II. **MATRÍCULA N°:** 1068.

### **8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A empresa CONTRATADA, após a realização da prestação de serviço deverá apresentar ao departamento de Recursos Humanos a NOTA FISCAL, para conferência e aprovação do objeto Licitado.

**8.2.** Após comprovada às exigências do objeto descrito com as exigências da habilitação, a Nota Fiscal será atesta pelo servidor responsável pela Administração da Câmara Municipal e entregue na contabilidade para efetivar o pagamento será até o 6º (seis) dias úteis. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual e Certidão Municipal.

**8.3.** A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

**8.4.** Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6.** As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, acompanhadas de boleto ou dados bancários para depósito.

**8.7.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**8.8.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

**8.9.** O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo Contratado.

### **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O critério utilizado para seleção do fornecedor dera estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para o Poder Legislativo respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação e de forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

### **10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

**10.1.** Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

**10.2.** A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

**10.3.** O valor estimado total da contratação é de R\$ 87.400,90 (Oitenta e sete mil e quatrocentos reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

### **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.031.001.2001. Manutenção e Encargos com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Municipal.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO**

**12.1.** O presente Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.2.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** Considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, será adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sinop/MT, 30 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ângela Mendes  
Responsável pelo TR/PB

**13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 30 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Remídio Kuntz  
Presidente